PROJETO DE LEI Nº 526/13

Dispõe sobre a proibição da utilização de animais em charretes e similares no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica proibida a utilização de animais em charretes e similares no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - Em caso de haver descumprimento desta norma os infratores sofrerão as seguintes sanções:

I - multa;
II - apreensão do veículo;

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo **Lei Federal Nº 9.605/ 1998, no seu** Art.32º "Praticar ato de abuso,, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos": Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Infelizmente em nosso Município ainda existem muitos que descumprem esta determinação e mantém por inúmeras horas o animal preso a charretes e outros meio de locomoção sem qualquer cuidado ou atenção ao bem-estar do mesmo expondo-o a práticas de maus tratos, principalmente por submetê-lo a carregar peso além do suportado.

Os animais são seres que sentem dor e sofrimento e não podemos permitir que essas práticas perdurem em nosso Município, esta proposição visa a conter a exposição dos animais a sofrimento continuo em cumprimento a própria Constituição federal no seu art. art. 225. § 1º, VII "proteger a fauna

e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade". Temos que extinguir a prática de tais atos de crueldade.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES